



CRÉDITO : ISTOCK

AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Por: **SEBASTIÃO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR**

Como é de amplo conhecimento, no final de 2023, a Procuradoria Geral da República (PGR) tomou a iniciativa de questionar a constitucionalidade da Lei nº. 6729/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8132/90 (Lei Renato Ferrari), cuja relatoria se encontra sob responsabilidade do Ministro Edson Fachin.

No curso do processo, a Presidência da República, a Advocacia Geral da União, as Presidências da Câmara e do Senado Federal, a ANFAVEA e a FENABRAVE se manifestaram amplamente favoráveis à manutenção da Lei Ferrari, haja vista ser legislação que norteia as relações entre as montadoras, suas respectivas redes de distribuição e o mercado consumidor.

Adicionalmente, e a despeito de sua última atualização ter ocorrido em 1990, suas disposições são constantemente revisadas e ajustadas por intermédio de Convenções Parciais de Marca, o que a mantém moderna e ajustada às demandas atuais tanto do mercado como do consumidor.

Em breve resumo, a ADPF pode ser utilizada em

situações em que se alega que qualquer ato normativo, no caso a Lei Ferrari, está em desacordo com preceitos fundamentais previstos e fixados na Constituição. Portanto, trata-se a ADPF de uma ferramenta jurídico-processual para garantir que os preceitos fundamentais da Constituição sejam observados nas mais diversas áreas e contextos.

No caso específico da Lei Ferrari, a PGR alega que a Lei Renato Ferrari, ao instituir o regime de concessão para distribuição de veículos, estaria violando os preceitos fundamentais previstos na Constituição no que tange à livre iniciativa; à liberdade de contratar; à defesa do consumidor; à defesa da concorrência; e a repressão ao abuso do poder econômico.

Importante destacar as diferenças entre uma ADPF e uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), uma vez que ambas podem ser definidas como instrumentos jurídicos voltados ao controle concentrado de constitucionalidade e utilizadas para garantir a observância da nossa Carta Magna, ou seja, a Constituição de 1988, a saber:

A) ADFP: seu objetivo principal é a proteção e a preservação dos preceitos fundamentais da Constituição, cujos valores são essenciais para a sustentação da ordem jurídica e a união e a defesa da sociedade em torno desses preceitos.

B) ADI: tem como objetivo principal o questionamento da constitucionalidade de leis ou atos normativos em relação à Constituição como um todo, nos casos em que é possível identificar a incompatibilidades e inconstitucionalidades formais ou materiais.

Em termos de abrangência, a ADFP é aplicável nos preceitos fundamentais, mesmo que não haja uma lei, ou ato normativo específico a respeito, enquanto, para aplicação de uma ADI, é necessário o questionamento de uma lei ou ato normativo em específico.

Quanto aos efeitos de uma ADFP, temos que as decisões proferidas têm efeitos vinculantes e de abrangência geral, tornando-as obrigatórias para os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como para os Poderes Executivo e Legislativo, de forma a garantir uniformidade e coerência na interpretação e aplicação dos preceitos fundamentais da Constituição.

Ao longo de toda a tramitação, a Assessoria Jurídica da ABRADIT continuará a acompanhar o andamento da ADFP, em conjunto com o Conselho Jurídico da FENABRAVE, e voltará ao assunto tão logo tenha novas informações a respeito. 📧

Sebastião de Araújo Costa Júnior, advogado formado pela Universidade de São Paulo - Largo de São Francisco, pós-graduado em Direito Constitucional pela Escola da Assembleia do RN, especialista em Direito Automotivo (Lei Ferrari)

As colunas mantidas pela ABRADIT NEWS têm por objetivo trazer diferentes pontos de vista e informações aos executivos da Rede. As opiniões são de responsabilidade dos articulistas, não refletindo necessariamente o posicionamento da Associação ou da Rede Toyota do Brasil.

ALTA PERFORMANCE COM CONTROLE E SEGURANÇA PARA SUA GESTÃO.



Escolher o sistema de gestão ideal é garantir o desempenho eficaz da sua concessionária. A NBS é focada em inovação e tecnologia com segurança. Investe e trabalha diariamente para trazer as melhores soluções.

VENHA PARA NBS!

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO
E MIGRAÇÃO IMPERDÍVEIS
AGENDE AGORA!



NBS
TECNOLOGIA EM SISTEMAS

WWW.NBSI.COM.BR

📍 CUIABÁ | MT
65 2128-4300

📍 SÃO PAULO | SP
11 2594-8379

📍 FLORIANÓPOLIS | SC
48 3224-5190